

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Solicito autorização para abertura de Processo de contratação de serviços médicos ocupacionais (clínicos), Exames admissionais periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, do Contrato de Gestão N°003/2019.

Atenciosamente,

Leonardo Adalto
Gerente de Projetos
IDEIAS

Gerente de Projetos

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019

JUSTIFICATIVA

Considerando o início do Contrato de Gestão N° 003/2019.

Considerando a necessidade do início das atividades dos serviços de atendimento do PADI solicito a contratação do serviços médicos ocupacionais(clínicos), Exames admissionais periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.

Solicito o atendimento imediato a esta demanda.



Leonardo Adalto
Gerente de Projetos
IDEIAS

Gerente de Projeto

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a anuência do Setor de Orçamento e a solicitação estar de acordo com o Regulamento de Compras do IDEIAS, **autorizo** a abertura de Processo Licitatório para a contratação de empresa especializada conforme solicitação.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA

PRESIDENTE DO INSTITUTO IDEIAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
OCUPACIONAIS (CLÍNICOS), QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E A
EMPRESA J.J CONSULTORIA E TREINAMENTOS EM
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA –
ME.**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **J.J CONSULTORIA E TREINAMENTOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.041.047/0001-36, com sede à Av. Guilherme Maxwell n. 462ª, Bonsucesso, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21042-111, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se os contratantes aos termos do Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e alterações posteriores, bem como às demais normas regulamentares, e às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço por empresa especializada em Serviços Médicos Ocupacionais (clínicos), Exames Admissionais, Periódicos, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissionais, para

atendimento do CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2019 para gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no âmbito do Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso – PADI, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**.

1.2. O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Gerência Administrativa do PADI e do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS.

1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e terá início em 15/08/2019.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do presente **CONTRATO** dar-se-á mediante a assinatura de Termo Aditivo acordado entre as partes, e se mantidos preços vantajosos para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 03/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** conforme valor constante na Nota Fiscal/Fatura atestada mensalmente pelo representante do

CONTRATANTE e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro;

3.1.2. Fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**;

3.1.3. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

3.1.4. Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.1.5. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;

3.1.6. Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

3.1.7. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas no Termo de Referência e, ainda, com observância da Proposta de Preços, bem como disposições contratuais;

4.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da



inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro;

4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.4. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços e estabelecer a frequência/pontualidade de seus empregados, que deverão reportar qualquer ocorrência ao preposto da **CONTRATANTE**, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

4.1.5. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por órgãos governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.;

4.1.6. A não entrega dos documentos citados no inciso anterior poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega;

4.1.7. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**;

4.1.8. Prestar esclarecimentos ao **Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

4.1.9. Não poderá a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato;

4.1.10. Prestar o serviço nos endereços designados pela **CONTRATANTE**;

4.1.11. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;

4.1.12. A **CONTRATADA** arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros;



4.1.13. É expressamente vedada a contratação pela **CONTRATADA** de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do **CONTRATO**;

4.1.14. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, bem como prestar esclarecimentos e/ou relatórios quando solicitados;

4.1.15. Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.1.16. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;

4.1.17. Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço;

4.1.18. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.1.19. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da **CONTRATADA**:

5.1.1. Os exames deverão ser realizados no estabelecimento da **CONTRATADA**;

5.1.2. Os atestados de saúde deverão ser redigidos pela **CONTRATADA** após a realização dos exames de admissão, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional;

5.1.3. A **CONTRATADA** ficará responsável pelos prontuários dos funcionários da **CONTRATANTE** na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos exames realizados, os valores especificados abaixo:

EXAMES	VALOR UNITÁRIO / CLÍNICA NITERÓI	VALOR UNITÁRIO / CLÍNICA CENTRO	VALOR UNITÁRIO / IN COMPANY
ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL)	R\$35,00	R\$35,00	R\$70,00 OBS.: ATENDIMENTO ACIMA DE 10 FUNCIONÁRIOS
HEMOGRAMA COMPLETO	REALIZADO NO LABORATÓRIO DO CONTRATANTE	REALIZADO NO LABORATÓRIO DO CONTRATANTE	R\$30,00
ANTI HBS	REALIZADO NO LABORATÓRIO DO CONTRATANTE	REALIZADO NO LABORATÓRIO DO CONTRATANTE	R\$40,00

Parágrafo Primeiro - No valor do contrato estão inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. O pagamento se dará após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestado pelo gerente da unidade de saúde responsável, o que não excluirá a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.



Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres trabalhistas pela **CONTRATADA**:

- a) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), GFIP e GPS;
- b) Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;
- d) Documento "A Contento", a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;
- e) Documento "Avaliação de Desempenho", a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;
- f) Relatório de execução de serviços;

6.3. O pagamento dos valores estabelecidos na cláusula 6.1 somente serão realizados após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 003/2019 - do Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso – PADI, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pela aplicação, ao valor do contrato, da variação, no respectivo período, do IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma do que dispõem os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



Parágrafo Terceiro – É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

Parágrafo Quarto – As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser solicitado formalmente ao **CONTRATANTE** é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

8.1. OS recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde para o Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso – PADI.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

9.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

9.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA ONZE – DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora

de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

13.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para admitir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e

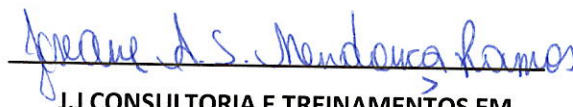


forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2019.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL –
IDEIAS



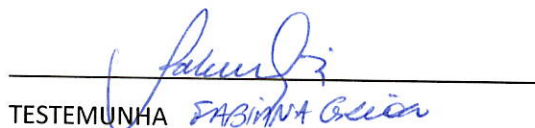
J.J. CONSULTORIA E TREINAMENTOS EM
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA –
ME



TESTEMUNHA

CPF: 12901633187

ID: 20808563.9



TESTEMUNHA FABIANA G. S. C.

CPF: 094.53897754

ID: 140.09410AB/RT